

Económica, da Inspeção do Trabalho, das Autoridades Policiais, Fiscalização Municipal e demais entidades administrativas.

2 — Sempre que, no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá ser participada a esta a respectiva ocorrência.

Artigo 16.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior.

2 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento fixado no respectivo mapa, apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes ou seus familiares e fornecedores.

3 — Caso não sejam cumpridos os condicionalismos impostos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, considera-se, para os devidos e legais efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 17.º

Taxas

1 — Pela emissão de horários de funcionamento e prática de outros actos referidos no presente regulamento, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município em vigor, aplicando-se as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento previstas no Regulamento das Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município.

2 — O valor das taxas fixadas obedece ao princípio da proporcionalidade, tem em conta os custos directos e indirectos com o processo de licenciamento, e visa desincentivar a prática de actos ou operações contrárias às normas do presente regulamento.

3 — Mediante requerimento fundamentado dos interessados, pode a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações das taxas devidas nos termos do presente regulamento e que constam da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município, nos termos das leis tributárias em vigor, sendo que:

a) O valor total não pode ser fraccionado por mais de quatro prestações;

b) A falta de pagamento de uma prestação determinará o vencimento imediato das demais, sendo então devidos, a partir da data desse vencimento, juros de mora pela dívida às autarquias locais.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas o Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro.

Artigo 19.º

Disposições transitórias e revogatórias

1 — No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor deste Regulamento, deverão ser solicitados nesta Câmara Municipal os novos mapas de horário de funcionamento, salvo nos casos em que os actuais estejam em conformidade com o prescrito neste Regulamento.

2 — Este Regulamento revoga todas as disposições regulamentares existentes sobre a matéria.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 14 315-V/2007

Discussão pública — Plano de Pormenor da Tapada do Telheiro, em Ponte de Sor

João José de Carvalho Taveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontra aberto o período de discussão pública do Plano de Pormenor da Tapada do Telheiro, em Ponte de Sor.

O período de discussão pública do referido Plano de Pormenor é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Neste período, o Plano de Pormenor da Tapada do Telheiro, bem como o respectivo mapa de ruído, encontrar-se-ão patentes ao público no edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Sor, onde poderão ser consultados todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente.

No período de consulta os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e identificadas, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, até ao final do prazo do mencionado período de discussão pública.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República*, no jornal *Público* e nos jornais locais.

12 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 14 315-X/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos de 5 de Junho de 2007, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva a Manuel Rodrigues Ribeiro, n.º mec. 594, cantoneiro de limpeza, pelo que se verifica a vacatura do lugar do quadro de pessoal da Câmara Municipal a partir de 27 de Junho de 2007.

16 de Julho de 2007. — A Directora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Regulamento n.º 180-H/2007

João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 14 de Junho de 2007 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2007, foi aprovado o Regulamento dos Serviços de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar e dos Auxílios Económicos no âmbito do 1.º Ciclo do Ensino Básico, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento dos Serviços de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar e dos Auxílios Económicos no âmbito do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ora aprovado, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Regulamento dos Serviços de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar e dos Auxílios Económicos no âmbito do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Preâmbulo

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, do Ministério da Educação, Solidariedade e Segurança Social, define as normas rela-

tivas às comparticipações familiares a aplicar pela utilização dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como, a criação de mecanismos e normas de carácter geral susceptíveis de salvaguardar os princípios que respeitem a autonomia e a especificidade das entidades tutelares dos referidos estabelecimentos e dar resposta à necessária flexibilidade da aplicação do programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar.

O presente regulamento tem como objectivo dar cumprimento ao referido diploma e salvaguardar a aplicabilidade de instrumentos reguladores do ajustamento das comparticipações familiares em função da necessidade de estrita cobertura do custo global dos serviços de apoio à família, fixar limites máximos e mínimos de comparticipação de forma a assegurar a solidariedade entre agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos e salvaguardar as situações especiais de comprovada carência económica pela aplicação de mecanismos de isenção ou redução das prestações familiares.

No mesmo contexto e de acordo com o regulamentado no Decreto-Lei, n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, compete às Câmaras Municipais aprovar a atribuição de auxílios económicos à alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico no que concerne os livros, material escolar e alimentação.

Assim e nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as alíneas *d*) e *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea *l*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento que depois de posto a discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deve ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Apoio à família no âmbito da educação pré-escolar

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Este capítulo aplica-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública e que declarem, por escrito, pretender frequentar os serviços de apoio à família no concelho de Porto de Mós.

2 — Os serviços de apoio à família englobam dois tipos de serviços distintos:

- a) Serviço de refeições;
- b) Serviço de prolongamento de horário.

Artigo 2.º

Inscrições

1 — O prazo de inscrições para os serviços de apoio à família decorre até 15 de Julho de cada ano, no respectivo jardim-de-infância.

2 — O prazo referido no número anterior, poderá ser alargado sempre que se verifique no início ou durante o ano lectivo, a ocorrência de novas matrículas nos respectivos jardins-de-infância.

Artigo 3.º

Documentos a apresentar no acto de inscrição

1 — Todos os pais e encarregados de educação interessados nos serviços de apoio à família, deverão preencher junto de cada jardim-de-infância, a ficha de inscrição elaborada para o efeito pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

2 — A ficha de inscrição deve ser acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração dos rendimentos para efeitos do IRS, referente ao ano anterior;
- b) Nota demonstrativa de liquidação de IRS, referente ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo dos descontos efectuados para a segurança social, caso seja trabalhador por conta própria;
- d) Recibo de despesas de habitação, nomeadamente do valor da renda ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;

- e) Último recibo de vencimento;
- f) Declaração da junta de freguesia a atestar a composição do agregado familiar;
- g) Em caso de situação de desemprego, documento comprovativo da inscrição no centro de emprego, bem como, documento comprovativo do subsídio de desemprego auferido;
- h) Comprovativo de pensão de velhice, pensão social, subsídio de doença ou outro;
- i) Em caso de pais separados, documento comprovativo do montante referente à pensão de alimentos;
- j) Outros documentos que se entendam necessários;

3 — A não entrega dos documentos referidos no número anterior, levará à aplicação da comparticipação máxima.

Artigo 4.º

Comparticipações familiares

1 — Os pais e encarregados de educação comparticipam no custo dos serviços de apoio à família de acordo com os rendimentos do agregado familiar.

2 — As comparticipações familiares aprovadas pela Câmara Municipal de Porto de Mós, são fixadas em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, do Ministério da Educação, Solidariedade e Segurança Social.

3 — Todos os anos os valores serão objecto de avaliação e, por isso, susceptíveis de alterações, sendo os mesmos divulgados no início de cada ano lectivo.

4 — Sempre que através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, efectuada pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Porto de Mós, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, poderá aquele serviço efectuar revisão da mesma, com base no artigo 10.º do diploma legal supra-referido.

5 — Para o serviço de prolongamento de horário os valores respeitantes a cada um dos escalões são fixos independentemente do tempo que a criança usufrua deste serviço.

6 — Em relação ao pagamento das refeições e dado que o seu valor é unitário, o pagamento será efectuado mensalmente de acordo com o número de refeições efectivamente servidas.

Artigo 5.º

Cálculo do rendimento *per capita*

1 — A comparticipação familiar referida no artigo anterior é determinada de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar que é calculada com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - (I + H + S)}{12 N}$$

- R* = rendimento *per capita*;
RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
I = impostos e contribuições;
H = encargos com a habitação;
S = encargos com a saúde;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — As despesas de habitação e saúde serão deduzidas no limite correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

Artigo 6.º

Redução da comparticipação familiar

A comparticipação familiar será reduzida em 20% no serviço de prolongamento de horário, nos casos em que dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar, usufruam dos serviços prestados pela componente de apoio à família.

Artigo 7.º

Comunicação de frequência no decorrer do ano lectivo.

1 — A criança pode começar a frequentar o jardim-de-infância em qualquer altura do ano lectivo, mediante comunicação por escrito à Câmara Municipal de Porto de Mós com uma antecedência mínima de 10 dias.

2 — O início da frequência dos serviços de apoio à família, está condicionada à existência de vaga.

3 — A comparticipação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança inicia a frequência dos serviços de apoio à família.

Artigo 8.º

Comunicação de desistência

Se a criança deixar de frequentar o jardim-de-infância, o encarregado de educação deverá comunicar esse facto, por escrito, com um mês de antecedência à Câmara Municipal de Porto de Mós, salvo se verifique qualquer outra situação que obrigue ao não cumprimento desse prazo.

Artigo 9.º

Prazo de pagamento

1 — As comparticipações familiares, quer para o serviço de refeições, quer para o serviço de prolongamento de horário, são pagas até ao dia 8 do mês seguinte, na respectiva junta de freguesia.

2 — Caso o pagamento não seja efectuado até ao dia 8, deverão os encarregados de educação efectuar o pagamento na Câmara Municipal de Porto de Mós, a partir do dia 12 desse mesmo mês.

Artigo 10.º

Interrupções lectivas

1 — A comparticipação familiar mensal não sofre qualquer redução/alteração durante o período de interrupção das actividades lectivas.

2 — No mês de Agosto não são prestados os serviços de apoio à família.

Artigo 11.º

Pagamento em atraso

Sempre que o pagamento correspondente a um mês, não seja liquidado nos dois meses subsequentes, o aluno deixará de poder usufruir dos serviços até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO II

Auxílios económicos no 1.º ciclo do ensino básico

Artigo 12.º

Âmbito

Este capítulo aplica-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, que se candidatem aos subsídios de livros, material escolar e alimentação atribuído pela Câmara Municipal de Porto de Mós em cada ano lectivo.

Artigo 13.º

Procedimento de candidatura

1 — Os formulários de pedido de subsídio deverão ser entregues pelos encarregados de educação nos estabelecimentos escolares durante o 3.º período do ano lectivo.

2 — A organização do processo administrativo relativo à atribuição dos auxílios económicos na área dos livros, material escolar e alimentação, compete aos respectivos agrupamentos de escolas.

3 — No início de cada ano lectivo os agrupamentos enviam à Câmara Municipal a listagem dos alunos subsidiados.

Artigo 14.º

Valor dos subsídios

Os subsídios atribuídos dividem-se em escalão A e B e as verbas a cada escalão são definidas e aprovadas antes do início do ano lectivo pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 15.º

Relatório de execução

No final do 1.º período de cada ano lectivo, os agrupamentos enviam à Câmara o relatório de execução das verbas.

Artigo 16.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Interno da Acção Social Escolar de 24 de Janeiro de 2005.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 14 315-Z/2007

Alteração imperativa Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz — participação pública

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, e a todos faz saber, que esta Câmara Municipal, aquando da reunião ordinária ocorrida em 12 de Junho de 2007, deliberou proceder à alteração imperativa do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz.

Nestes termos e em sintonia com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é aberto pelo período de 15 dias, após decorridos 8 dias da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a audiência prévia a todos os municípios, relativa à aludida elaboração do Plano de Pormenor.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a entregar no edifício dos Paços da Liberdade, 7300-370 Reguengos de Monsaraz, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

27 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Edital n.º 651-L/2007

José Ismael Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que em reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2006, o órgão executivo desta autarquia, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, de modo que durante 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, no edifício dos Paços do Concelho, sito à Rua do Visconde, 56, 9350-213 Ribeira Brava, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, a entregar na secretaria, ou a enviar, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada.

Para constar publica-se o presente aviso que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Ensino Superior

Preâmbulo

As autarquias locais têm como objectivo primordial a prossecução de interesses próprios e comuns dos municípios tendo como fim o desenvolvimento harmonioso do concelho. Nos últimos anos tem-se